



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Processo nº	Fis.
0217	85

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

TERMO DE CONTRATO Nº 214 /2013-APJ CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE HORTIFRUTIGRANJEIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA RONALDO NOVAES PRETTE- ME.

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São

Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, **RONALDO NOVAES PRETTE – ME.**, estabelecida à Avenida Beira Mar nº 10.980, no Balneário Adriana, em Ilha Comprida, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.841.176/0001-55 e Inscrição Estadual Isenta, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. **RONALDO NOVAES PRETTE** portador do RG nº 34.842.850-9 e CPF/MF nº 300.452.188-11, residente e domiciliado na rua .Rodovia Ivo Sanella, s/nº Bairro Céu Azul, na cidade de Pariquera-açu, Estado de São Paulo, por força do resultado do Edital de Licitação – Convite nº 39/2013, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO -

1.1.- O presente contrato tem por objeto aquisição de hortifrutigranjeiro para a manutenção da merenda escolar, conforme quantidades, especificações e condições gerais do fornecimento contidas no Edital e seus anexos, nas respectivas quantidades, conforme constante da relação abaixo:

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	\$ UN	VALOR TOTAL
01	Alho	Kg	600	13,00	7.800,00
02	Batata	Kg	6.000	2,40	14.400,00
03	Beterraba	Kg	1.800	2,40	4.320,00
04	Cebola	Kg	3.500	2,50	8.750,00
05	Cenoura	Kg	3.500	2,20	7.700,00
06	Laranja	Kg	2.000	1,50	3.000,00
07	Limão	Kg	100	1,90	190,00
08	Maça	Kg	2.000	3,20	6.400,00
09	Manga	Kg	300	2,20	660,00
10	Maracujá	Kg	300	3,50	1.050,00
11	Ovo	Dz	2.500	3,33	8.325,00
12	Tomate	Kg	4.000	2,80	11.200,00
13	Mandioquinha	Kg	300	3,50	1.050,00
					RS 74.845,00

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

2.1.- O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará durante o exercício de 2013.



ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CLÁUSULA III – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS

3.1.- A entrega dos produtos deverá ser feita em até 02 (dois) dias úteis, a partir da data em que for feita a solicitação escrita, pela área requisitante, na quantidade e local indicado na solicitação.

3.2.- A entrega do produto relacionado constante da relação que faz parte integrante do Edital deverá ser entregue em quantas parcelas forem necessárias, de acordo com a solicitação do setor requisitante.

3.3.- Os produtos fornecidos deverão ser de primeira qualidade e somente serão considerados efetivamente entregues mediante atestado do servidor responsável pelo local onde os produtos forem entregues quanto à fiel observância das especificações do Edital e seus Anexos.

3.4.- Os produtos deverão ser entregues, sem quaisquer custos de transporte ou outras despesas, no seguinte endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

Almoxarifado da Merenda

Rua Curitiba, n.º 120 – Balneário Adriana

ILHA COMPRIDA/SP - CEP 11925-000

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1.- O valor total do presente contrato, de acordo com proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, será de **R\$ 74.845,00 (setenta e quatro mil oitocentos e quarenta e cinco reais)**.

4.2.- Dentro do prazo de validade do contrato os preços poderão ser revistos a critério da Administração ou por solicitação expressa da CONTRATADA, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da alteração de preço pleiteada. É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento, enquanto aguardar o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso obrigado a continuar as entregas. Caso não as faça, estará sujeito as penalidades previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1.- Os pagamentos serão efetuados posteriormente à efetiva entrega dos produtos, ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo local onde os produtos forem entregues e/ou Divisão requisitante observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei. em até 10 (dez) dias úteis da data da emissão da nota fiscal.



ESTÂNCIA BALNEÁRIA

5.2.- O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) CONTRATADO (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1.- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias 12.361.0055.2089 do Departamento de Educação.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES

7.1.- São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limitem:

- a).- responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;
- b).- entregar as mercadorias de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- c).- prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- d).- arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre as mercadorias;
- e).- atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- f).- proceder, sempre no prazo exigido, a entrega do produto nos locais indicados pelas divisões requisitantes, inclusive nas unidades escolares do Município.

CLÁUSULA VIII – DAS MULTAS

8.1.- A **CONTRATADA**, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, se sujeita às seguintes penalidades:

- a).- caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b).- por atraso na entrega das mercadorias: multa de 5% do valor total da mercadoria, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias;
- c).- descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato;
- d).- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e).- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- f) atraso na entrega da (s) mercadoria (s) por mais de 10 (dez) dias: multa de 10% sobre o valor total da mesma e podendo acarretar a anulação da contratação.



ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1.- O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a).- razões de interesse público;
- b).- reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c).- falta grave a Juízo do Município;
- d).- falência ou insolvência;
- e).- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- f).- mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- g).- não entregar as mercadorias no prazo previsto;
- h).- descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i).- ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
- j).- por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

9.2.- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

9.3.- Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, sofrerá este, além das consequências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1.- Para garantia das obrigações decorrentes do objeto do presente contrato, fica facultada ao **CONTRATANTE** a solicitação, ao (à) **CONTRATADO (A)**, de garantia de execução contratual, de acordo com as modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei Federal nº 8666/93, no valor de 5%, do total a ser contratado, com prazo de validade até o término da contratação.

10.2.- A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

10.3.- A **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**.



10.4.- Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo.

10.5.- Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

10.6.- O presente contrato está vinculado ao Edital de Licitação, sob a modalidade Convite nº. 039/2012.

CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1.- Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as dúvidas ou litígios oriundos da execução do presente contrato.

11.2.- A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

E por estarem assim, justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que abaixo se identificam e que também assinam.

Ilha Comprida, 02 de maio de 2013.


DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

RONALDO NOVAES PRETTE – ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

2ª. _____